



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000186 - Licença Ambiental de Instalação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Instalação à:

IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

CNPJ:76582337000116

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 34009011 - 0

Inscrição Imobiliária: 1600081050600

Rua: R. BOM JESUS

Número: 000669

Bairro: CABRAL

Empreendimento Autorizado:

PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA - FASE 5

Observações gerais sobre o empreendimento

○ APROVADA A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA A FASE 5 DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO DENOMINADO "PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA", COM FOCO EM TRECHO DA BACIA DO RIO BARIGUI, ENLOBANDO O NÚCLEO COMUNITÁRIO DA VILA 29 DE OUTUBRO, PERTENCENTE À APA MUNICIPAL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE CURITIBA.

* A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação ambiental vigente.

* Além deste licenciamento deverão ser atendidos os trâmites burocráticos da estrutura formal da Prefeitura Municipal de Curitiba para conclusão do processo de aprovação do empreendimento.

* A presente Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas;

* Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverá ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei;

* Atender a legislação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

* Atender a condição definida na manifestação conclusiva do IPHAN-PR (Ofício nº 66/2024) sobre Programa de Gestão do Bem Registrado e do Projeto Integrado de Educação Patrimonial (PIEP) de que todas as ações previstas nos documentos em questão sejam efetivamente executadas e posteriormente comprovadas por meio da apresentação de Relatório de Gestão do Bem Registrado e seu Relatório Integrado de Educação Patrimonial, conforme previsão legal.

* Cumprir com os planos e programas ambientais apresentados.

* Observar a legislação pertinente ao Refúgio de Vida Silvestre do Bugio.

* Atender a Lei Municipal nº 9806/00.

* Para a supressão de vegetação deverá formalizar a solicitação específica - Autorização para Remoção da Vegetação em imóvel particular – ARP;

* Manter a árvore nativa Cedro Rosa considerada ameaçada de extinção.

* Compensar ambientalmente com o plantio de 46 árvores nativas de 1,5 m de altura, conforme previsto no artigo 19 da lei 9806/00.

* Para dar condições mínimas às unidades com testada para a Via Parque e as vias transversais à esta, tolera-se que a implantação do paisagismo ocorra até que se finalizem os serviços das Fases 4, 6 e 7.



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000186 - Licença Ambiental de Instalação

Observações gerais sobre o empreendimento

- * É proibido lançar ou depositar na via pública, passeios, praças, jardins, bocas de lobo ou qualquer outro espaço de logradouro público os resíduos vegetais gerados.
- * Fica expressamente proibida a disposição indiscriminada de resíduos em locais não autorizados pelo órgão municipal competente; a queima de resíduos a céu aberto; o lançamento de resíduos em corpos d'água, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas; o preenchimento de fundos de vale por resíduos.
- * Promover a recuperação em toda a extensão dos remanescentes florestais existentes, priorizando a Área de Preservação Permanente dos cursos d'água.
- * Durante o desenvolvimento das atividades de construção civil devem ser respeitados os limites de 90 dB(A) no período diurno, das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, para atividades não confináveis; limites do Anexo I da Lei Municipal 10.625/02 acrescidos de 5 dB(A) no período diurno, das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira para atividades confináveis; e limites do Anexo I da Lei Municipal 10.625/02 para segunda a sexta-feira nos períodos vespertino e noturno; bem como nos sábados, domingos e feriados, qualquer período.
- * O canteiro de obras deverá ter provisoriamente banheiros químicos, se não houver possibilidade de ligação com a rede coletora de esgotos.
- * Deverá se proceder a lavagem do rodado dos caminhões e equipamentos utilizados na obra, de maneira adequada, para que não haja comprometimento das vias de trânsito.
- * Quando da movimentação de terra, em dias secos, deverá ser providenciada a aspersão com água para minimizar problemas com pó gerado.
- * Todo o material de bota fora e bota espera que seja retirado ou disposto para a obra deverá ser segregado e depositado em área licenciada, bem como deverá ser solicitada autorização específica para aterro - AAT (Autorização Ambiental para Aterro);
- * Todo o material para aterro (se for o caso) que seja trazido para a obra, deverá ser proveniente de área de extração controlada.
- * Observar a classificação dos resíduos previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002.
- * Atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente que tornou obrigatória a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF por meio do SINIR.
- * O maquinário utilizado na obra não poderá ficar estacionado em via pública.
- * Durante as obras, implantar sinalização de advertência quanto a entrada e saída de caminhões nas vias que possuem acesso ao canteiro de obras.
- * Implementar as ações e medidas preventivas para diminuição da susceptibilidade aos principais riscos geológicos e geotécnicos que possam vir a ser desencadeados no local com a execução das obras, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de processos erosivos, assoreamento dos corpos hídricos, escorregamentos, rastejos e recalques.
- * Recomenda-se que, para a implantação das fundações das obras, deve-se levar em conta o tipo de solo encontrado (depósitos aluvionares), tendo em vista que estes são solos pouco consolidados, moles e ricos em matéria orgânica, e que qualquer tipo de edificação nestas áreas ficará sujeita a sofrer trincamentos e desestabilização de fundações.
- * Consultar a SETRAN sobre a sinalização viária pré-obra nas vias ou trechos de vias a serem diretamente impactadas pela correspondente fase de instalação do empreendimento, a sinalização de advertência quanto à entrada e saída de caminhões a ser utilizada na via durante o período de obras e as rotas de acessos e programação com os horários e volumes de caminhões/dia a serem utilizados para a carga e descarga durante o período de obras, se aplicável.
- * Consultar a SMOP sobre as condições da pavimentação das vias a serem impactadas pela correspondente fase de instalação do empreendimento, se aplicável.



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000186 - Licença Ambiental de Instalação

Observações gerais sobre o empreendimento

* Todos os serviços de travessias de tubulações e obras em vias públicas deverão ter alvará e serem vistoriados pela SETRAN / COC - Coordenação de Obras de Curitiba. Deverá solicitar acompanhamento com antecedência, se aplicável.

* A presente licença ambiental, em conformidade com a o que consta do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

* Deverá requerer a licença ambiental de operação (LO) com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da licença ambiental de instalação, conforme Artigo 7º do Decreto Municipal 1782/2022.

○ PARA CIENCIA DO EMPREENDEDOR DAS SOLICITAÇÕES A SEREM ATENDIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

1. Apresentar, em 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura da ordem de serviço, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a legislação vigente.
2. Apresentar, a cada 180 dias após a emissão da ordem de serviço, os Relatórios Parciais do período de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de acordo com a legislação vigente.

Requisitos para obtenção da Licença de Operação (LO)

- 1. Apresentar a documentação básica, no que for aplicável, conforme prevê a Portaria SMMA nº 11/2024.
2. Apresentar Relatório Final de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de acordo com a legislação vigente, bem como atender as solicitações definidas de serem atendidas durante a vigência da licença de instalação.
3. Apresentar Relatório de Acompanhamento quanto a execução do Projeto Paisagístico, demonstrando o plantio das árvores, identificando-os por espécie, bem como as árvores existentes e as mantidas, em especial ao exemplar de Cedro-rosa.
4. Apresentar manifestação conclusiva do IPHAN sobre o Relatório de Gestão do Bem Registrado e seu Relatório Integrado de Educação Patrimonial.
5. Apresentar relatórios de acompanhamento dos planos e programas ambientais e seus subprogramas das obras.
6. Apresentar Relatório de Acompanhamento quanto a execução do Plano de Recuperação Ambiental e de Enriquecimento Florestal iniciando na área de preservação permanente (APP) do Rio Barigui, contemplando corredor ecológico, as bacias de espraiamento, contenção de cheias até o platô belvedere, se aplicável.
7. Apresentar o termo de aceite das obras relativo às obras de macro e micro drenagem da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, se aplicável.
8. Apresentar o termo de aceite das obras relativo às obras de pavimentação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, se aplicável.
9. Apresentar o termo de aceite das obras relativo às obras de sinalização vertical, horizontal e semaforica da Superintendência de Trânsito – SETRAN, se aplicável.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês

Documento emitido
eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser
comprovada acessando o
original em:
[https://sima.curitiba.pr.gov.br
/extrato/consultar](https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar)



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000186 - Licença Ambiental de Instalação

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 04/02/2025

Data de Validade: 03/02/2029

Cristiane Maria Born
Matrícula: 135624